



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**DECRETO Nº 1064 DE 08 DE JULHO DE 2016**

“Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento , denominando loteamento São José, no Bairro São José, Município de Igaratinga e dá outras providências”.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e na Lei Federal 6.766, e,

**CONSIDERANDO** a apresentação de requerimentos, protocolo 12.608/2015, e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no perímetro urbano do município de Igaratinga-MG, com área total de 41.262,76 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados).

**CONSIDERANDO** a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento denominado loteamento São José, situado no perímetro urbano, do Município de Igaratinga, área total de 41.262,76 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados), de de propriedade do SENHOR Heleno de Faria Duarte.

Art. 2º A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 1294/2014.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

Art. 4º Fica a propriedade a cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos pela loteadora, através do termo de obrigações e doação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento e anexo a este decreto, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

I – Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II – Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, o proprietário deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infra estrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 8º O proprietário deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestruturas que correrão às suas expensas.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

Art. 9º fica revogado o decreto nº 1050/16.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 08 de julho de 2016.

*Fábio Alves Costa Fonseca*  
Prefeito Municipal